



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito

PROCESSO Nº 3199 / 2026

DATA: 25/02/2026 - :9:07:57

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: ,
Complemento: **Bairro:**
Cidade: - **CEP:**
Telefone: (69) 3907-4098 **Celular:**
Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: LEIS MUNICIPAS

Solicita alteração da Lei Municipal nº 3.825/PMC/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Solicita alteração da Lei Municipal nº 3.825/PMC/2017

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA****CNPJ:- 04.092.714/0001-28****ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO****Exercício:- 2026****Arquivos Vinculados**

Data	Usuário	Descrição	Documento
25/02/2026 09:08:19	74068113220	MEMORANDO Nº 075 - GABINETE - Solicitação alteração da Lei nº 3.825-PMC-2017. pdf	
25/02/2026 09:13:39	74068113220	Memorando nº 41-2026-SEJUS-DIRCDCAC.pdf	
25/02/2026 09:21:07	74068113220	LEI Nº 3.825-PMC-2017 E ALTERAÇÕES.pdf	
25/02/2026 11:27:51	79265448253	Despacho ANUÊNCIA PREFEITO.pdf	
26/02/2026 11:45:24	03645653228	PROCESSO 3199-2026 - pl - providências.pdf	
26/02/2026 11:45:45	03645653228	PUBLICADO DIOC- INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002 (2).pdf	
27/02/2026 10:50:54	74068113220	DESPACHO PARA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO.pdf	
02/03/2026 11:25:00	94893772287	DESPACHO ORÇAMENTÁRIO - PROCESSO ELETRÔNICO 3199-2026.pdf	
03/03/2026 10:32:48	74068113220	Termo de Convênio nº 099-SEJUS-PGE-2023 e Aditivos.pdf	
03/03/2026 12:40:45	74068113220	DESPACHO SEMAD - JUNTADA DE INFORMAÇÕES.pdf	
03/03/2026 17:40:37	94893772287	Demonstrativo Despesa Simples - SEMAD.pdf	
03/03/2026 17:44:12	94893772287	DESPACHO - ENCAMINHAMENTO PGM.pdf	
05/03/2026 10:11:40	03645653228	PROCESSO 3199-2026 - SEMAD - PARECER MINUTA DE LEI.pdf	
12/03/2026 13:14:34	01175936219	pl fupen.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
--------------	----------------	-------------	-----------------	--------------

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 075/SEMAD/2026

DA: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

PARA: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Solicitação de ciência, ratificação e encaminhamento para alteração da Lei nº 3.825/PMC/2017

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, considerando o interesse público no aproveitamento da mão de obra de reeducandos do regime fechado do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, e em continuidade ao Projeto de Ressocialização “Resgatando a Liberdade”, vem, respeitosamente, submeter à Vossa Excelência para **ciência e ratificação**, o presente pedido de alteração da Lei nº 3.825/PMC/2017, que regulamenta o pagamento de indenização pelo trabalho de campo aos agentes honoríficos.

Conforme solicitado pela Direção da Casa de Detenção de Cacoal – SEJUS (Memorando nº 41/2026/SEJUS-DIRCDCAC), propõe-se a **majoração do valor da indenização de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, considerando:

1. A relevância, complexidade e responsabilidade do trabalho desempenhado pelos agentes honoríficos na segurança e acompanhamento dos reeducandos;
2. O comparativo com valores praticados em outras comarcas do Estado de Rondônia;
3. A importância do acompanhamento e reintegração social dos reeducandos participantes do Projeto “Resgatando a Liberdade”;
4. A disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda.

Destaca-se, ainda, que a Lei nº 3.825/PMC/2017 é a norma original que autoriza o município a celebrar termo de convênio com o Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia – FUPEN, com interveniência da SEJUS/RO, e que as alterações propostas têm por objetivo atualizar o valor da indenização, mantendo a legalidade, transparência e segurança jurídica do ato.

Diante do exposto, solicita-se:

1. A **ciência e ratificação de Vossa Excelência** sobre o pleito;
2. Após ratificação, o encaminhamento do presente expediente à **Procuradoria Geral do Município – PGM** para análise jurídica e adoção das providências cabíveis para alteração da Lei nº 3.825/PMC/2017.





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Cacoal/RO, 24 de fevereiro de 2026



Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS



24/02/2026 14:19:40

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=9b8e7a7a-f89e-4806-b94f-95b33f45c9ab>

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Decreto N° 8.700/PMC/2022

e)





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Direção da Casa de Detenção de Cacoal - SEJUS-DIRCDCAC

Memorando nº 41/2026/SEJUS-DIRCDCAC

Memorando nº 41/2016/SEJUS-DIRCDCAC

Cacoal, 04 de Fevereiro de 2026

À Senhora Secretária de Administração Municipal
Prefeitura Municipal de Cacoal

Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023

Prezados Senhores,

Solicitamos a Vossa Senhoria a correção do valor das diárias pagas aos policiais penais que atuam na escolta dos reeducandos participantes do projeto de ressocialização Resgatando a Liberdade, especificamente nas atividades de limpeza e jardinagem do município.

O valor atual das diárias é de R\$ **250,00** e solicitamos a alteração para R\$ **350,00**, visando melhor atender os profissionais envolvidos, acompanhado o valor atualizado de outras comarcas.

Adicionalmente, solicitamos que o município forneça alimentação (marmitas) para os reeducandos, uma vez que atualmente essa provisão não é oferecida.

Agradecemos a atenção e aguardamos a análise e aprovação desta solicitação.

Atenciosamente,

GILBERTO SANTOS DE ANDRADE

Diretor Geral

Casa de detenção de Cacoal



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SANTOS DE ANDRADE**, **Diretor(a)**, em 05/02/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68911578** e o código CRC **77A45C98**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0033.038925/2024-21

SEI nº 68911578



LEI Nº 3.825/PMC/17

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O
FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN DO ESTADO DE
RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DE ESTADO E JUSTIÇA -
SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO
PENITENCIÁRIO - FUPEN DO ESTADO DE
RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA -
SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
*(Ementa com redação dada pela Lei nº 5.215, de
14/06/2023).*

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela
sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de
Cooperação com o Fundo Penitenciário - FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no
CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo
Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto
Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/RO, para
eventual aproveitamento da mão-de obra de até 80 (oitenta) reeducandos, em
atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir
para a ressocialização dos apenados ao convívio social.~~

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o
Fundo Penitenciário - FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n.
15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio
Madeira, Edifício Curvo II - Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO,
com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça - SEJUS/RO, para eventual
aproveitamento da mão-de-obra de até 100 (cem) apenados e ou reeducandos, em
atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir
para a ressocialização dos apenados ao convívio social. *(Artigo com redação dada
pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).*

§ 1º O Convênio, ou instrumento congênere, de que trata o caput, terá por
objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de
pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do
sistema Penitenciário Estadual. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de
14/06/2023).*

§ 2º Os apenados e reeducandos egressos, poderão prestar serviços de
construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de
instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de
logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas,
bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.
(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).



.....
§ 3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

~~Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cacoal realizará o repasse mensal de auxílio financeiro para os reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando, dos quais serão descontados 16% (dezesseis por cento) referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário FUPEN.~~

~~Art. 2º A Prefeitura Municipal de Cacoal realizará o repasse mensal de auxílio financeiro para os reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando, dos quais serão descontados 25% (vinte e cinco por cento) referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário FUPEN. **(Artigo com redação dada pela Lei nº 3.941, de 11/12/2017).**~~

Art. 2º Autoriza o Município a realizar o repasse mensal de auxílio financeiro para os apenados e/ou reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando recrutado, devendo contar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações: **(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

I – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e/ou reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca; **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

II – no mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no caput deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado e/ou reeducando egresso; **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

III – poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no caput deste artigo, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos. **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

Art. 3º O repasse do auxílio financeiro será realizado para conta específica do Fundo Penitenciário – FUPEN que será responsável pelo seu gerenciamento.

~~Art. 4º Deverá o Fundo Penitenciário – FUPEN, obrigatoriamente, investir o valor descontado referente à taxa de administração em ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de reeducandos em cumprimento de pena.~~

Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições: **(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**



I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo. **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas. **(Inciso acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

~~Art. 5º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013 – ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.~~

Art. 5º Autoriza o Município a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados e/ou reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte. **(Artigo com redação dada pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 1º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de vigência celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da publicação desta Lei. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 2º Fica a cargo da SEMAD o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

§ 3º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013 – ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES. **(Parágrafo acrescido pela Lei nº 5.215, de 14/06/2023).**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 27 de junho de 2017.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

"Palácio do Café" Rua: Anísio Serrão, 2.100-Telefax 69 3907-4079- CEP: 76963-804



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28

.....

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 3716

.....
"Palácio do Café" Rua: Anísio Serrão, 2.100-Telefax 69 3907-4079- CEP. 76963-804



SEMAD

LEI N. 5.215/PMC/2023

ALTERA A LEI N. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Fundo Penitenciário – FUPEN do Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o n. 15.837.081/0001-56, situada na Avenida Faquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Curvo II -Rio Cautário 4º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, com interveniência da Secretaria de Estado e Justiça – SEJUS/RO, para eventual aproveitamento da mão-de-obra de até 100 (cem) apenados e ou reeducandos, em atividades de conservação no Município de Cacoal/RO com a finalidade de contribuir para a ressocialização dos apenados ao convívio social.

§ 1º O Convênio, ou instrumento congênere, de que trata o *caput*, terá por objetivo o emprego de mão de obra de apenados que estejam em cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto ou aberto e de reeducandos egressos do sistema Penitenciário Estadual.

§ 2º Os apenados e reeducandos egressos, poderão prestar serviços de construção, limpeza, pintura, carpintaria, marcenaria, reparo, manutenção de instalações elétricas e hidráulicas, reformas, varrição, conservação das vias e de logradouros públicos, capinagem, roçagem, jardinagem, fabricação de manilhas, bloquetes e artefatos de concreto, manutenção em obras públicas e serviços gerais.

§ 3º O regime de absorção da mão de obra e o quantitativo de apenados e/ou reeducandos egressos por atividade será estabelecido no termo de convênio, ou instrumento congênere, firmado com o Estado de Rondônia, observando a necessidade e a capacidade dos convenientes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º Altera o *caput* e acrescenta os incisos I, II e III ao art. 2º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Autoriza o Município a realizar o repasse mensal de auxílio financeiro para os apenados e/ou reeducandos, de acordo com a execução dos serviços, que corresponderá a 01 (um) salário mínimo vigente por reeducando recrutado, devendo contar do convênio, ou instrumento congêneres, as seguintes obrigações

I – a responsabilidade da SEJUS de efetuar o pagamento dos valores devidos aos apenados e/ou reeducandos egressos conforme o disposto na legislação estadual e nas normas regulamentadoras expedidas pelo Juízo Criminal da Vara de Execução Penal da Comarca;

II – no mínimo 3/4 (três quartos) do valor disposto no *caput* deste artigo será destinado ao pagamento dos serviços prestados pelo apenado e/ou reeducando egresso;

III – poderá ser deduzido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor disposto no *caput* deste artigo, referente à taxa de administração do Fundo Penitenciário – FUPEN, que deverá ser investido, pelo FUPEN, em projetos, programas e ações voltadas ao processo de ressocialização e reinserção social de apenados em cumprimento de pena e reeducandos egressos.

Art. 4º Altera o *caput* e acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 4º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congêneres, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensinar o pagamento da diária de que trata o *caput* deste artigo.

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 5º Altera o *caput* e acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 5º, da Lei n. 3.825/PMC/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Autoriza o Município a custear o transporte, até o local de prestação do serviço, e a alimentação dos apenados e/ou reeducandos egressos e agentes da SEJUS para viabilização do objeto do convênio, ou instrumento congênere, e a custear as despesas de manutenção, abastecimentos e reparos dos veículos utilizados no transporte.

§ 1º Ficam mantidos os efeitos e a vigência dos termos de vigência celebrados entre o Município e o Estado de Rondônia, por meio da SEJUS, antes da publicação desta Lei.

§ 2º Fica a cargo da SEMAD o pagamento das diárias, considerando as informações prestadas pela Secretaria responsável pela execução do plano de trabalho.

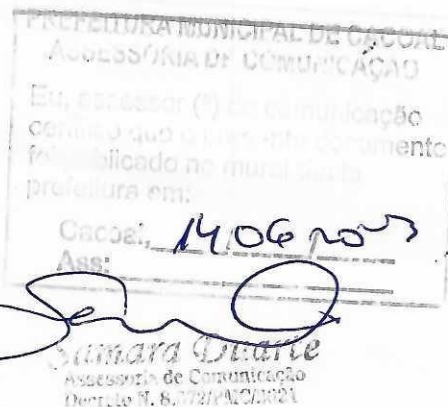
§ 3º O Termo de Cooperação Técnica será celebrado com previsão orçamentária no Programa n. 04.001.04.122.0002.2.013– ATENDIMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –SEMAD e Elemento de Despesa 3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 14 de junho de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.426/PMC/2024

ALTERA A LEI Nº 3.825/PMC/17 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §2º do art. 4, da Lei nº 3.825/PMC/2017, para majorar a diária, dos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo.

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

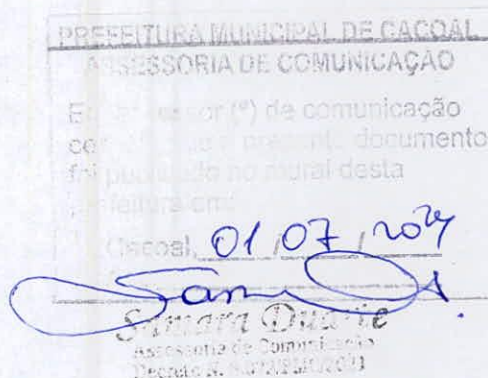
§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de junho de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4.372





dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

@prefeituradecacoal



DIOC- DIÁRIO OFICIAL DE CACOAL

Prefeitura Municipal de Cacoal

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito do Município

CADERNO I - EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 5.426/PMC/2024

ALTERA A LEI Nº 3.825/PMC/17 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO –

FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §2º do art. 4, da Lei nº 3.825/PMC/2017, para majorar a diária,

dos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio,

ou instrumento congênere, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), que passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º Autoriza o Município a pagar diárias aos agentes honoríficos que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio,

ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensejar o pagamento da diária de que trata o caput deste artigo.

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção,

penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor da diária a ser paga aos agentes honoríficos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor,

a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1 de julho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 02/07/2024

OAB/RO Nº. 4.372 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O PREFEITO DE CACOAL E O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC,

no uso das atribuições que dispõe a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, resolvem:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo n.º: 23254/2024

b) Licitação n.º: 20/2024

c) Modalidade: Pregão Eletrônico

d) Data Homologação: 01/07/2024

e) Objeto Homologado: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCOS E EVENTOS.

f) Fornecedores e itens declarados Vencedores:

Fornecedor: L. H. M. S. RIBEIRO SOM E ILUMINAÇÃO.

CNPJ/CPF: 12.560.276/0001-03.

LOTE: 01.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 1.148.000,00 (um milhão e cento e quarenta e oito mil reais).

Fornecedor: ELEVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

CNPJ/CPF: 16.667.114/0001-20.

LOTE: 02.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 64.985,91 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um reais).

Fornecedor: WEST EVENTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 00.813.247/0001-27.

LOTES: 03 e 07.

VALOR HOMOLOGADO: R\$ 272.995,00 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 1.485.980,91 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e noventa e um centavos).

Cacoal/RO, 1º de julho de 2024.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO

[Assinado Digitalmente]

SIMONIO ALVES VEIGA

DIRETOR-GERAL INTERINO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC
Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 036/PMC/2024

PROCESSO ELETRÔNICO: 27089/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL / SEMC

CONTRATADA: GUSTAVO DOS ANJOS NERI

CNPJ: 52.884.214/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA, possibilitando acesso remoto aos eventos municipais.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

PARZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27/06/2024

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

PREFEITO

Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA



LEI N. 5.454/PMC/2024

ALTERA A LEI N. 3.825/PMC/2017, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O FUNDO PENITENCIÁRIO – FUPEN DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO ESTADO E JUSTIÇA – SEJUS/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput, o inciso I, §2º, acrescenta os §4º, §5º, §6º e §7º do art. 4 da Lei nº 3.825/PMC/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Autoriza o Município a pagar indenização pela realização de trabalho de campo, aos agentes honoríficos, que atuarem na segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços no convênio, ou instrumento congênere, observadas as seguintes disposições:

I – disponibilização de até 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) apenados, considerando o período a ser computado como suficiente para ensinar o pagamento de indenização pela realização de trabalho de campo de que trata o caput deste artigo.

II – atuação dos agentes em horário de folga, respeitada a jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de no máximo 02 (duas) horas e/ou horário corrido de 06 (seis) horas.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se com agente honorífico as pessoas que possuem vínculo estatutário com o Estado de Rondônia e que prestem serviços em casas de detenção, penitenciárias e demais órgãos de segurança pública.

§ 2º O valor a ser pago em forma de indenização pelo trabalho de campo dos agentes honoríficos será de R\$ 250,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º A escala dos agentes para prestação dos serviços será fornecida pela direção do presídio, casa de detenção ou penitenciária, e o pagamento será realizado diretamente na conta do servidor, a ser fornecida pelo órgão competente vinculado à SEJUS.

§ 4º A Casa de Detenção de Cacoal deverá encaminhar a escala de plantões dos agentes honoríficos à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anteriores ao mês da execução do trabalho de campo.

§ 5º A Casa de Detenção de Cacoal em conjunto com a Secretaria Municipal solicitante, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos trabalhos de campo dos agentes honoríficos, para fins de prestação de contas e pagamento, os seguintes documentos:

I – folhas de ponto;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II – relatório mensal dos serviços prestados;
- III – relatório fotográfico;
- IV – documentos pessoais dos agentes honoríficos, sendo eles:
 - a) CPF;
 - b) RG;
 - c) comprovante de residência;
 - d) comprovante de conta bancária;
 - e) último Contracheque;
 - f) outros documentos, caso necessários e solicitados pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

§ 6º As despesas referentes aos trabalhos de campo dos agentes serão indenizadas conforme o relatório da prestação de contas, empenhadas e pagas mensalmente até o 20º (vigésimo) dia útil subsequente ao mês da execução das diárias de campo, salvo se houver inconsistências e/ou atrasos na prestação de contas apresentada.

§ 7º O Termo de Cooperação Técnica será executado com previsão orçamentária:

- I – no Programa Ação Programática 04.001.04.122.0002.2.013 – Gestão Administrativa – SEMAD;
- II – elemento de despesa 3.3.90.95.00 – Indenizações a servidores pela execução de trabalhos de campo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de outubro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
GABINETE

Processo eletrônico: 3199/2026

Assunto: Ratifico Da Alteração da Lei n. 3825/PMC/2017.

Despacho

Considerando o Memorando n. 075/SEMAD/2026, oriundo da Secretaria Municipal de Administração, referente a majoração do valor das diárias pagas aos policiais penais que atuam na escolta dos reeducandos participantes do projeto de ressocialização “Resgatando a Liberdade”, especificamente nas atividades de limpeza e jardinagem do município.

Ante ao exposto, ratifico o Memorando n. 075/SEMAD/2026, para alteração de referida lei.

Encaminhe-se o processo n. **3199/2026** à PGM para prosseguimento das demais formalidade legais.

Cacoal, 25/02/2026.

Adailton Antunes Ferreira
Prefeito



PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 3199/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 3.825/2017 – MAJORAÇÃO DE DIÁRIAS/INDENIZAÇÃO.

DESPACHO

A Procuradoria Geral do Município, por seu Procurador que ao final assina, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 2.413/PMC/08, emite o seguinte despacho:

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela SEMAD com o objetivo de alterar a Lei municipal 3.825/2017, visando majorar o valor da indenização paga aos agentes honoríficos (policiais penais) de duzentos e cinquenta reais para trezentos e cinquenta reais.

Embora o Chefe do Poder Executivo tenha manifestado anuência ao pleito, constata-se que o feito não está devidamente instruído nos moldes da **Instrução Normativa PGM 002/2026**, impossibilitando a imediata análise de mérito.

Considerando que a proposta gera expressamente o aumento de despesa pública, os autos devem retornar à origem para a juntada dos seguintes documentos essenciais, exigidos pelos artigos 7º e 9º da referida IN:

1. **Estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa:** Remessa do processo à SEMPLAN para atestar a viabilidade e adequação financeira com a LOA, LDO e PPA, não bastando a mera alegação genérica de disponibilidade;
2. **Minuta do Projeto de Lei e da Mensagem ao Legislativo:** Juntada do texto base com a ementa e os comandos que alterarão a lei vigente, além do esboço da justificativa ao Legislativo;

Diante do exposto, e em conformidade com o artigo 10 da referida norma, **devolvo os autos em diligência à SEMAD** para o integral saneamento das pendências apontadas.

Após o devido cumprimento, retornem os autos a esta Procuradoria para a emissão do Parecer Jurídico.

Cacoal – RO, 25 de fevereiro de 2026.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690



INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO,
PADRONIZAÇÃO E FLUXO PARA OS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE
VERSEM SOBRE PEDIDOS DE
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI
DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um rito uniforme, transparente e eficiente para a propositura, elaboração e análise de projetos de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que as propostas legislativas sejam submetidas à análise jurídica com a devida instrução processual, contendo todos os elementos técnicos, orçamentários e fáticos necessários à sua completa avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município, otimizando a emissão de pareceres jurídicos sobre propostas legislativas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que impõe requisitos obrigatórios para a criação ou aumento de despesa pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo procedimental e os documentos indispensáveis para a autuação, instrução e tramitação dos processos administrativos que versem sobre a elaboração de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cacoal.

Art. 3º Considera-se para efeitos desta instrução normativa os seguintes termos:

I – Agente requisitante: Órgão, Conselho, ou setor que figure como responsável gerador da demanda que deve requisitar junto à secretaria afeta ao objeto ou que esteja vinculado a ela.



II – Secretaria Requisitante: Secretaria que recebe o pedido do projeto de lei na qual é responsável pela instrução e tramitação do feito mediante a solicitação do agente requisitante.

II – Termo de Abertura: Documento que instrui o processo eletrônico,

CAPÍTULO II DO FLUXO PROCEDIMENTAL

Formalização da demanda.

Art. 4º O procedimento para elaboração de projeto de lei terá início com a formalização da demanda ou pedido pelo agente requisitante junto à Secretaria o qual o agente esteja vinculado ou afeta ao objeto do projeto de lei.

Art. 5º Após a formalização da demanda entregue a Secretaria interessada, a Secretaria deverá autuar um processo administrativo, devidamente formalizado com o Termo de Abertura.

§1º A Secretaria Requisitante deverá se manifestar desde o início de forma técnica e fundamentada, sendo clara e detalhada com:

I - a justificativa da proposta, demonstrando a necessidade e o interesse público;

II - os objetivos pretendidos com a alteração ou criação da nova norma;

III - o contexto fático e legal no qual a proposta se insere;

IV – os documentos acessórios e complementares ao pedido como atas, planilhas, memorandos e correlatos;

V – a minuta de projeto de lei para criação ou alteração com ementa, artigos construídos com comandos alteradores e anexos ao projeto de lei.

§2º A não observância dos incisos elencados no §1º do art. 5º, acarretará na impossibilidade da devida análise e prosseguimento do feito por parte da procuradoria.

Da necessidade de anuência do gabinete do Prefeito.

Art. 6º Após a instrução inicial, o processo deverá ser remetido ao Gabinete do Prefeito para obtenção de despacho que demonstre a **ciência e a anuência do Chefe do Poder Executivo** com a prospecção da medida legislativa.

Parágrafo único. A ausência da anuência expressa do Chefe do Poder Executivo obstará o prosseguimento do feito.



Art. 7º Com a anuência do Chefe do Poder Executivo, o setor requisitante deverá observar, quanto ao objeto do projeto de lei, se há ou não gastos com pessoal, se institui despesas de modo geral não relacionado às pessoas ou se constitui apenas alteração legislativa, devendo adotar seguintes medidas:

Se há despesas com pessoal:

I - se resulta em aumento de despesas relacionado com pessoas e servidores;

a) o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Administração, setor Recursos Humanos. O Setor de Recursos Humanos, ao receber, verificará se o processo está devidamente instruído realizando, se necessário, diligências pertinentes, e após, encaminhará o processo para o Setor de Coordenação e Orçamento vinculado à SEMPLAN, para obtenção do estudo de impacto orçamentário ou setor respectivo de modo a impulsionar o processo.

Se há despesas em geral:

II – se resulta em despesas que impactam financeiramente a administração pública, mas não com pessoas e cargos;

a) o processo deverá ser encaminhado para a Secretaria de Planejamento, setor de Coordenação de Orçamento para estudo de Impacto orçamentário. O setor de Coordenação de Orçamento vinculado à Secretaria de Planejamento, verificará se há devida instrução do processo, e estando em conformidade realizará as tratativas e diligências pertinentes, e após, encaminhar para o setor de Coordenação de Redação e Técnica Legislativa para prosseguimento do feito.

Não havendo Despesas:

III – se não resulta em nenhum gasto, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Redação e Técnica Legislativa para análise e prosseguimento do feito.

§1º Na hipótese dos incisos I e II do *caput*, o processo necessariamente deverá conter os documentos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam:

I - **Estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas;

II - **Declaração expressa do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO).



Setor de Coordenação de Redação e Técnica Legislativa.

§2º Compete ao setor de Coordenação de Redação e Técnica Legislativa:

I - analisar a minuta de projeto de lei eventualmente apresentada pela Secretaria requisitante, promovendo as adequações de técnica legislativa necessárias;

II – realizar a tramitação legislativa e acompanhamento do projeto, em sede da Câmara Municipal, e todo processo legislativo da propositura, acompanhando prazos, leitura, votação bem como a sanção do autógrafo ou veto;

III – após a tramitação legislativa, sobrevivendo o resultado, o processo retornará para o setor de origem para as devidas providências.

Art. 8º Cumpridas todas as etapas anteriores e devidamente instruídas, o processo será encaminhado à **Procuradoria Geral do Município** para análise e emissão do parecer jurídico conclusivo sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

CAPÍTULO III DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL OBRIGATÓRIA

Art. 9º O processo administrativo que verse sobre projeto de lei somente será considerado apto para análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município se estiver instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - **Termo de Abertura do Processo;**

II - **Manifestação da Secretaria requisitante**, contendo a motivação, o interesse público e os objetivos da proposta;

III - **Despacho do Chefe do Poder Executivo**, manifestando ciência e anuência com a iniciativa;

IV - **Manifestação da Coordenadoria de Redação e Técnica Legislativa** sobre a conformidade técnica da proposta;

V - **Minuta final do Projeto de Lei e da Mensagem ao Poder Legislativo**, elaborada ou revisada pela Coordenadoria de Redação e Técnica Legislativa;

VI - Quando a proposta acarretar aumento de despesa, a **estimativa de impacto orçamentário-financeiro** e a **declaração do ordenador de despesa**, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando



não acarretar, a Secretaria/Órgão requisitante deve atestar em documento próprio essa condição;

VII - Outros documentos, estudos técnicos, laudos ou notas que se mostrem pertinentes para a completa compreensão e fundamentação da matéria.

Do não prosseguimento do feito por ausência de documento.

Art. 10. A ausência de qualquer um dos documentos listados no art. 9º ensejará a devolução do processo à origem, para que sejam sanadas as pendências, sem a emissão de parecer de mérito.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Os projetos de lei com a natureza específica para crédito, abertura de crédito e reformulação administrativa e desta natureza não estão sujeitos ao presente rito processual.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 20 de janeiro de 2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

20/01/2026 11:15:17

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO 6486

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO

20/01/2026 11:08:06

[Assinado Digitalmente]
NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
Procurador do Município
OAB/RO 787

[Assinado Digitalmente]
RICHER DE SOUZA DELLA TORRE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 12.690

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
RICHER DE SOUZA DELLA TORRE



20/01/2026 11:41:26

[Assinado Digitalmente]
MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
COORDENADOR DE REDAÇÃO E TÉCNICA LEGISLATIVA
OAB/RO 12.929

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS



20/01/2026 11:06:48

"Palácio do Café" - Rua Anísio Serrão, n. 2100 – Centro – Tel. (0xx69) 3907



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICIPAL - (SECOM)

Certifico o recebimento deste documento para
publicação no Diário Oficial do Município de Cacoal –
DIOC

Recebimento:
21 de janeiro de 2026

Publicação:
22 de janeiro de 2026

Kelly Samara Duarte da Rosa
Chefe do Diário Oficial
Portaria Nº 0317/PMC/2025
[Assinado Digitalmente]



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL****CNPJ: 04.092.714/0001-28****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PROCESSO:** 3199/2026**ASSUNTO:** Alteração da Lei Municipal nº 3.825/2017 – Majoração de Indenização**PARA:** Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN**DESPACHO**

Considerando o despacho da Procuradoria Geral do Município, determinando a juntada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, nos termos do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Instrução Normativa PGM nº 002/2026;

Considerando que a majoração da indenização paga aos agentes honoríficos (policiais penais) passará do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

Informo que:

1. A despesa já se encontra prevista na LOA, LDO e PPA para 2026, no elemento de despesa 3.3.90.95.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo, com dotação de R\$ 335.000,00.
2. Valores já pagos ou devidos relativos ao exercício de 2026:

Mês / Referência	Valor (R\$)
Dezembro/2025 (pago janeiro/2026)	20.000,00
Janeiro/2026	21.000,00
Fevereiro/2026 (serviço já executado, pagamento a realizar)	18.000,00
Total comprometido	59.000,00

Saldo disponível: 335.000,00 – 59.000,00 = **276.000,00**

Observação: A dotação de R\$ 335.000,00 prevista originalmente foi planejada considerando o pagamento de até 5 agentes por dia ao valor de R\$ 250,00. Com a majoração da indenização para R\$ 350,00, ajustaremos no exercício de 2026 o limite para 4 agentes por dia, acompanhando no máximo 20 reeducandos, garantindo que a despesa permaneça compatível com a dotação existente e sem necessidade de suplementação.

3. Premissas para o impacto com o novo valor:

- Cada 10 reeducandos exige 2 agentes honoríficos (Lei aplicável);





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Limite diário para 2026: 20 reeducandos, exigindo 4 agentes/dia;
- Novo valor unitário: R\$ 350,00 por agente/dia;
- Dias úteis/mês: 22 (março a novembro, total de 9 meses);

Cálculo do impacto mensal e anual:

- Valor diário: $4 \times 350 = 1.400,00$
- Valor mensal: $1.400 \times 22 \text{ dias} = 30.800,00$
- Total 9 meses: $30.800 \times 9 = 277.200,00$

Observação: Considerando que a nova lei ainda não entrou em vigor, o impacto real será proporcional aos meses efetivamente pagos após a vigência da lei, garantindo que a despesa permaneça compatível com a dotação disponível e não exija suplementação.

4. O mês de dezembro/2026 será pago no exercício de 2027, portanto não integra o cálculo do exercício de 2026.

Encaminhamento: Solicita-se a esta SEMPLAN:

1. A formalização da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, com metodologia de cálculo, para o exercício em que a alteração entrará em vigor e para os dois subsequentes;
2. Manifestação quanto à adequação orçamentária e compatibilidade com LOA, LDO e PPA;
3. Subsidiar a posterior emissão da declaração do ordenador de despesa, conforme art. 16 da LRF.

Após a emissão da manifestação e da declaração, os autos retornarão à SEMAD para prosseguimento do processo.

Cacoal/RO, 27 de fevereiro de 2026

(assinado eletronicamente)

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 8.700/PMC/2022



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 0105607c-3840-4d46-b842-cc682f6632d0 - Página 2/2



PROCESSO: **3199/2026**
DATA: **02/03/2026**
DE: **SEMPLAN – Coordenadoria de Gestão Orçamentária**
PARA: **Procuradoria Geral do Município - PGM**
ASSUNTO: **Parecer Técnico-Orçamentário. Alteração da Lei Municipal nº 3.825/PMC/2017**

DESPACHO

Trata-se de solicitação para alteração da Lei Municipal nº 3.825/PMC/2017, formalizada mediante o Memorando nº 075/SEMAD/2026, originada a partir de pleito da Direção da Casa de Detenção de Cacoal consubstanciado no Memorando nº 41/2026/SEJUS-DIRCDCAC.

O pedido em epígrafe visa a duas modificações diretas nas regras do Convênio e do Projeto de Ressocialização "Resgatando a Liberdade":

- a majoração do valor da indenização (diária) paga aos agentes honoríficos (policiais penais encarregados da escolta dos reeducandos), passando de R\$ 250,00 para R\$ 350,00; e
- a inclusão de nova obrigação ao Município, qual seja, o fornecimento de alimentação (marmitas) aos reeducandos em trabalho de campo.

Vieram os autos para análise e manifestação sob a ótica da legalidade orçamentária e financeira.

Da análise pormenorizada dos documentos acostados aos autos, verifica-se que as duas propostas caracterizam nítida criação, expansão e aprimoramento de despesa pública de caráter continuado.

Embora a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) tenha consignado em seu memorando a justificativa genérica de "disponibilidade orçamentária para atendimento da demanda", o presente processo administrativo carece da instrução material e contábil indispensável para atestar a higidez fiscal do ato.

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu artigo 16, incisos I e II, estabelece categoricamente que a criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa será obrigatoriamente acompanhada de: I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

No tocante ao aumento da diária dos agentes honoríficos, o impacto deve ser projetado matematicamente considerando a cota máxima de agentes autorizada pela legislação atinente (até 2





agentes para cada 10 apenados, conforme preceitua a Lei Municipal nº 5.215/2023, que alterou a redação original) e a estimativa de dias de atuação ao longo do exercício.

Ademais, no que tange ao novo pleito de fornecimento de alimentação, a assunção desta despesa exigirá a respectiva cobertura orçamentária de custeio. Faz-se mister esclarecer, sob a ótica administrativa, de que modo tal despesa será executada na prática.

É imperioso que se informe se o município já detém ata de registro de preços ou contrato vigente apto a absorver a nova demanda com amparo na Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) ou se haverá necessidade de deflagrar novo procedimento licitatório específico para as refeições.

Diante do exposto, em que pese a relevância social do projeto e o mérito da valorização dos agentes de segurança, constata-se que, sob o prisma orçamentário, o processo não se encontra apto para imediato envio à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Sendo assim, requer-se:

- Número de agentes que serão atendidos, conforme previsão na lei vigente;
- Dias a serem custeados mensalmente;
- Número de apenados a serem atendidos com o fornecimento de alimentação, indicando valor das marmitas e quantidade a ser custeada mensalmente.
- Indicação exata do Programa de Trabalho e das dotações orçamentárias (natureza e elemento da despesa) que suportarão o custeio, certificando-se a suficiência ou insuficiência de saldo financeiro;

Somente após a juntada tempestiva dos demonstrativos listados, retornar os autos ao setor de Coordenadoria de Gestão Orçamentário para análise.

Certo de podermos contar com vossa colaboração, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Coordenadoria de Gestão Orçamentária
Portaria nº. 031/PMC/2022





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.172.665/0001-21, com sede na Av. Farquar nº 2.986, Complexo Administrativo Rio Madeira, doravante denominada SEJUS/RO ou **concedente**, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Estado, o senhor **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portadora do RG sob o nº 2091 SSP/DF e no CPF sob nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria;

O **FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, doravante denominado FUPEN/RO ou **interviente**, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **FABRICIA SANTOS RANGEL**, inscrita no CPF/MF sob nº 748.933.432-20 e RG sob nº 743933 SESDEC/RO, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 1725/2020 (id. 0011863002);

O **MUNICÍPIO DE CACOAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, doravante denominada **conveniente**, neste ato representada pelo respectiva Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, portador do CPF nº 898.452.772-68 e RG sob o nº 110349 - CPTPS RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036003627).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, do Plano de Trabalho (id. 0036248760), do Parecer nº 39/2023/SEJUS/PGE (id. 0037444936) e ao que mais constar no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos legais cabíveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regime **semiaberto e aberto**, em atividades desenvolvidas pela conveniente, e por **meta** a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da conveniente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

1.2. O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, parte do Processo Administrativo SEI nº 0033.005538/2023-28 do Fundo Penitenciário - FUPEN, encontra amparo legal no artigo 28, § 2º da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execuções Penais), art. 75, inciso IX da Lei n. 14.133/21, na Lei Complementar Estadual n. 945/2017 e no Decreto Estadual nº 26.165/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao FUPEN, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	
REGIME SEMIABERTO E ABERTO	
Serviços Gerais	
TOTAL	

2.2. Visando garantir a melhoria do desempenho de tais atividades, os bolsistas devem possuir habilidades para desempenhá-las, sendo obrigatória a participação em cursos de qualificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO USO DOS RECURSOS:

3.1. O valor da bolsa, cujo repasse será feito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, será distribuído conforme detalhamento do quadro abaixo e no Plano de Trabalho de id. 0036248760.

ATIVIDADES	R\$ BOLSA
Serviços Gerais	75% (setenta e cinco por cento) salário mínimo vigente

3.2 Os recursos financeiros repassados pela Prefeitura de CACOAL a SEJUS serão para o pagamento das bolsas-auxílios aos reeducandos e o respectivo repasse, a título de preço público, ao FUPEN de 25% do valor de 01 (um) salário mínimo sobre cada bolsa paga.

3.3 As bolsas-auxílios decorrente deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão cobertas por recursos específicos do Fundo Penitenciário - FUPEN, cujo repasse financeiro será feito pela Conveniente.

3.4 O valor de cada bolsa será calculado mensalmente, de acordo com os dias de atividades nas respectivas unidades/dependências, incluindo-se no referido cálculo o descanso semanal, sendo descontados os valores correspondentes aos dias que não se encontrarem em atividade.

3.5 A Classificação Orçamentária da Despesa se encontra consignada em: Unidade Gestora 01; Fonte de Recursos 150000000; Programa de Trabalho 04.001.04.122.0002.2.013 e Elemento 3.3.50.41.00.00 e, conforme Declaração de Adequação Financeira (id. 0036003570). A classificação orçamentária da despesa, o número e data da nota de empenho também deverão constar em futuros termos aditivos ou apostilas, indicando-se os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, em exercício futuro.

3.6 Os recursos financeiros que, uma vez repassados pela Prefeitura de CACOAL ao FUPEN não sejam utilizados, deverão ser restituídos aquela instituição nos casos previstos no Decreto 26.165/2021.

3.7 A parte Conveniente, deverá juntar aos autos deste SEI a informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento estão consignados no Plano Plurianual ou em prévia Lei que os autorize.

3.8 É obrigação do concedente manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira Oficial, Federal ou Estadual.

3.9 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo deverá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

3.10 O prazo para devolução de eventuais saldos remanescentes pela SEJUS a Prefeitura de CACOAL é de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, nos termos dos artigos 19 e 23 do Decreto 26.165/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO E LOCAL

4.1 Todas as atividades previstas para a execução dos serviços, objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão ser realizadas em dias úteis, conforme estabelecer a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** e a legislação correlata.

4.2 As atividades deverão ser desenvolvidas de segunda à sexta-feira, nos horários de 07:30 às 13:30 horas, ou das 07:30 às 17:30 horas respeitando 02 horas de almoço.

4.3 Os horários, dias e a rotina, bem como o cronograma de execução dos serviços, em cada unidade, deverão ser cumpridos conforme programação definida pela unidade responsável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO AO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

5.1 Para cada reeducando inserido nos postos de trabalho estabelecidos neste Termo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, repassará ao Fundo Penitenciário o 'quantum' de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, à título de Preço Público, conforme as disposições contidas na Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14 de agosto de 2017 (id. 0027892464), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 16 de agosto de 2017.

5.2 O valor de preço público independe do valor da bolsa recebida pelo reeducando, não podendo em nenhuma hipótese, ser descontado do valor percebido pelos reeducandos.

5.3 Os valores auferidos através da contraprestação ao Fundo Penitenciaros Estadual deverão ser revertidos para as ações descritas no art. 2º da Lei Complementar nº 945, de 22 de maio de 2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

6.1 Informar à SEJUS, via Ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços gerais.

6.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** que utilizarem a mão de obra.

6.3 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**, bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.

6.4 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.

6.5 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.

6.6 Informar à SEJUS toda e qualquer alteração quanto a conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando às atividades delegadas do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEJUS.

6.8 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou à disposição da função exercida e o desempenho obtido.

6.9 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no **TERMO DE CONVÊNIO**.

6.10 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao **FUPEN/SEJUS/RO** referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.

6.11 Encaminhar à **FUPEN/SEJUS/RO** cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.

6.12 Permitir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

6.13 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

7.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.

7.2 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

7.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do **TERMO DE CONVÊNIO**.

7.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.

7.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste **TERMO DE CONVÊNIO**, no prazo não superior a 03 (três) dias corridos.

7.6 Comunicar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

- 7.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.
- 7.8 Apresentar a prestação de contas final em de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.
- 7.9 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
- 7.10 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

- 8.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.
- 8.2 A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.
- 8.3 Comprovar o pagamento realizado aos reeducandos por meio da apresentação de documentos bancários, quais sejam as Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem Bancária e a respectiva remessa de pagamento, dentre outros.

9. CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1 Os reeducandos do regime **semiaberto** indicados pela **SEJUS/FUPEN**, para prestação de serviços objeto deste instrumento, não terão qualquer vínculo empregatício com os órgãos/participes deste Termo de Convênio, sendo estes isentados das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme o artigo 28 da Lei n. 7.210/84, e alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 A despesa decorrente da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** será coberta por recursos específicos consignados no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

- 11.1 A Conveniente transferirá mensalmente ao Fundo Penitenciário - FUPEN o valor da bolsa auxílio para cada reeducando alocado na execução das atividades, bem como o valor da contraprestação a título de preço público descrita na cláusula quinta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, terá prazo de vigência de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura, contados a partir da data de 18/04/2023**, podendo ser prorrogado conforme prevê a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas constantes dos instrumentos específicos em execução, ou denunciando a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum das partes.
- 13.2. Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, mediante Termo Aditivo, ser alterado em suas cláusulas ou condições, desde que não influa sobre o objetivo do ajuste, e será precedida de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

- 14.1. O presente ajuste poderá ser denunciado por livre consenso dos participes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Após as assinaturas neste **TERMO DE CONVÊNIO**, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
- 15.2. Ao presente ajuste e seus aditamentos, a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.3. O Conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1 As comunicações afetas ao presente **CONVÊNIO** deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA:

- a) semad_pmc@hotmail.com;
b) (69) 9 6907-4139

II - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS

- a) SEI: sejus-gab

b) gabinetesejus@gmail.com

00033

III - FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN:

a) SEI: sejus-fupen

b) fupensejus@gmail.com

c) sejus.fupen@gmail.com

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO** serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

18.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - SEJUS (CONCEDENTE)

FABRÍCIA SANTOS RANGEL - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN (INTERVENIENTE)

ADAILTON ANTUNES FERREIRA - MUNICÍPIO DE CACOAL (CONVENIENTE)

Visto por:

VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - PGE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida, Chefe de Unidade**, em 14/04/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 14/04/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA SANTOS RANGEL, Presidente**, em 14/04/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 14/04/2023, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037446323** e o código CRC **8751AB4C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Processo Administrativo: **0033.005538/2023-28**

Ref: **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (0037446323)**.

Em relação texto contido no **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023;**

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regime **semiaberto e aberto**, em atividades desenvolvidas pela conveniente, e por **meta** a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da conveniente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

Leia-se:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto a utilização de mão-de-obra de reeducandos em regime **semiaberto**, em atividades desenvolvidas pela conveniente, e por **meta** a ressocialização e a reintegração ao convívio social desses reeducandos do sistema prisional, que receberão auxílio financeiro pela execução de serviços nas dependências e unidades da conveniente, conforme indicado no plano de trabalho, cuja observância é obrigatória.

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME SEMIABERTO E ABERTO Serviços Gerais	20
TOTAL	20

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME SEMIABERTO Serviços Gerais	20
TOTAL	20

Onde se lê:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações afetas ao presente CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA:

- a) semad_pmc@hotmail.com;
- b) (69) 9 6907-4139

Leia-se:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

16.1 As comunicações afetas ao presente CONVÊNIO deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de eletrônico (e-mail institucional), e serão consideradas como recebidas as mensagens encaminhadas aos endereços listados a seguir:

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

- a) semad_pmc@hotmail.com;
- b) (69) 3907-4139

Porto Velho, 17 de abril de 2023.

VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida, Chefe de Unidade**, em 17/04/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0037468395** e o código CRC **2952DFA5**.

SERVIÇOS	LOCALIDADE	JORNADA DE TRABALHO
a) Serviços rotineiros de conservação, manutenção e limpeza em geral das dependências internas, externas, contíguas e áreas verdes das unidades públicas estaduais e municipais, considerando prédios, residências ou quaisquer propriedades públicas, além de vias e praças públicas no estado de Rondônia; b) Manutenção, conservação e o tratamento das áreas verdes, como jardins, gramados, vaso de plantas, árvores e outros, executando o preparo de vasos, solos, canteiros e covas para plantio de sementes, mudas e plantas diversas e as devidas irrigações, cortes, podas, roças e aplicações de adubos e fertilizantes bem como o controle de pragas e doenças com a necessidade, ou não, de herbicidas ou pesticidas e efetuando a limpeza como a remoção de frutos ou folhas secas ou doentes, gravetos, plantas danificadas, lixos, entulhos e sujidades encontradas nas áreas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos, para mantê-los em bom estado de conservação; c) Separação de entulhos, empilhando-os para processar o reaproveitamento ou sucateamento, a fim de proteger o ambiente, acondicionando-o para posterior descarte em locais adequados; d) Realizar o preparo de cargas e descargas de bens e materiais, embarque e desembarque descargas, movimentando-os em caminhões e outros meios de transporte, bem como o reparo de embalagens danificadas, entrega e coleta de encomendas e orientações de transporte, bem como a conservação e a segurança do local de trabalho; e) Distribuição, transporte e pequenas mudanças internas como caixas, garrafas, botijas, extintores, cadeiras, móveis, materiais e outros; f) Conservação e manutenção nas instalações, tais como: serviços de reparos e instalações eletroeletrônicas, telefonia, hidráulicas, máquinas, equipamentos e outros que se fizerem necessários; g) Serviços de pedreiro, pintura, carpintaria, eletricidade e correlatos; h) Recepcionar e fornecer informações aos usuários, averiguando suas necessidades e dirigi-los ao local ou à pessoa procurados, observando normas internas de segurança e notificar a vigilância sobre presenças estranhas;	Prefeitura municipal de Cacoal.	As atividades deverão ser desenvolvidas de 2ª à 6ª feira, de 07:30 às 13:03 horas ou das 07:30 às 17:30 horas, respeitando 02 (duas) horas de almoço.

7 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

- 7.1 Informar à SEJUS, via Ofício com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, o quantitativo de reeducandos que deverão ser disponibilizados para atendimento da prestação de serviços gerais.
- 7.2 Controlar a frequência dos reeducandos, por meio de formulário próprio, a ser preenchido pelas unidades/frentes acolhedoras vinculadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL que utilizarem a mão de obra.
- 7.3 Efetuar a transferência financeira, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao FUPEN/SEJUS/RO referente ao valor da bolsa auxílio dos reeducandos utilizados na execução dos serviços, para crédito na conta corrente n. 12090-1, agência 2757-X, do Banco do Brasil S/A.
- 7.4 Encaminhar à FUPEN/SEJUS/RO cópia da ordem bancária correspondente a transferência do mês, juntamente com a relação dos valores individualizados por reeducando, no dia seguinte à transferência dos recursos.
- 7.5 Orientar, acompanhar e supervisionar os reeducandos quanto às normas e rotinas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL bem como as atividades que serão realizadas na execução dos serviços.
- 7.6 Fornecer, repor ou substituir, quando necessário, uniforme, crachá de identificação, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e/ou Equipamentos de Proteção Coletivos - EPC aos reeducandos, inerente à execução dos serviços.
- 7.7 Fornecer os insumos necessários (ferramentas, máquinas, utensílios, acessórios, materiais etc.) para a execução dos serviços.
- 7.8 Informar para a SEJUS toda e qualquer alteração quanto à conduta inconveniente dos reeducandos ou os que não estão se adaptando às atividades delegadas do Objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SEJUS.
- 7.10 Fornecer certificado pela prestação de serviço, constando o período em que o reeducando ficou a disposição da função exercida e o desempenho obtido.
- 7.11 Elaborar relatório periódico sobre o alcance dos objetivos traçados no CONVÊNIO.
- 7.12 Permitir o livre acesso dos servidores do Órgão ou Entidade Pública concedente e os do controle interno do Poder Executivo, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.
- 7.13 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

8 - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS

- 8.1 Selecionar os reeducandos, de acordo com os requisitos definidos para a atividade e promover a capacitação dos mesmos, quando necessário.
- 8.2 Responsabilizar-se, perante a Vara de Execuções Penais, pela seleção, autorização, apresentação, disponibilidade e qualquer controle referente à situação dos reeducandos utilizados no presente CONVÊNIO.
- 8.3 Controlar a progressão do regime dos reeducandos de forma que os que não se enquadram mais no objeto sejam excluídos do TERMO DE CONVÊNIO;
- 8.4 Providenciar a retirada da Unidade acolhedora o reeducando que apresentar conduta inconveniente, imediatamente após a notificação.
- 8.5 Substituir o reeducando que, por qualquer motivo, não puder se apresentar ao trabalho, ou que não se adaptou a atividade deste CONVÊNIO, no prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos.
- 8.6 Comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL de qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;
- 8.7 Orientar os reeducandos que cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos nos locais da prestação dos serviços, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato na execução dos serviços.
- 8.8 Apresentar a prestação de contas final em de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, sendo vedada a sua prorrogação.
- 8.9 Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
- 8.10 Divulgar em sítio eletrônico institucional, as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de inexecução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

9 - OBRIGAÇÕES DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUPEN

9.1 Efetuar o processamento da bolsa aos reeducandos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades, com crédito individualizado em conta bancária e/ou em crédito no número do C.P.F.

9.2 A obrigação de prestar contas dos recursos recebidos.

9.3 Comprovar o pagamento realizado aos reeducandos por meio da apresentação de documentos bancários, quais sejam as Nota de Empenho, Nota de Liquidação, Ordem Bancária e a respectiva remessa de pagamento, dentre outros.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

Indica-se a forma pela qual os serviços relativos a prestação de mão de obra reeducanda irá ser fiscalizado, em cumprimento ao disposto no Decreto Estadual nº 26.165/2021.

O serviço em mérito é a utilização de mão de obra apenas, ora denominados de reeducandos.

Os serviços prestados por estes reeducandos podem ser fiscalizados através de comprovação de assinaturas de folhas de frequência mensal e individual, devidamente carimbada e assinada pela chefia imediata, bem como conferida por este Fundo Penitenciário - FUPEN em caso de possíveis irregularidades, situação em que procederá com as tratativas necessárias para sua correção.

Além da frequência também será apresentado relatórios de atividades mensais através da parte proponente, onde indicará as atividades realizadas por cada reeducando, bem como pode comprovar através de fotografias e descrições detalhadas ou gerais dos serviços prestados.

11 - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da execução deste CONVÊNIO serão dirimidas mediante acordo entre as partes, por meio de instrumento próprio e para solucionar divergências inconciliáveis, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO.

PLANO DE TRABALHO 3/3

12 - PLANO DE APLICAÇÃO:

ler a ser pago pela proponente.

FUNÇÃO	TOTAL REEDUCANDOS (A)	REMUNERAÇÃO UNITÁRIA (B)	VALOR UNIT. MENSAL (C) **	PREÇO PÚBLICO 25% (D) *	TOTAL INDIVIDUAL MENSAL (C+D)	TOTAL GERAL MENSAL (C+D) X (A)
Auxiliar de Serviços Gerais e Serviços de Manutenção e Reforma	20	75% do salário mínimo vigente	R\$ 976,50	R\$ 325,50	R\$ 1.302,00	R\$ 26.040,00
TOTAL GERAL	20				TOTAL GERAL POR MÊS	R\$ 26.040,00
TOTAL ANUAL						R\$ 312.480,00

(*) 25% do valor do salário mínimo vigente no ano de 2023 (R\$ 1.302,00 - um mil trezentos e dois reais), conforme dispõe a Lei Complementar nº 945/2017 e Portaria nº 02/GAB/SEJUS, de 14/08/2017.

(**) O valor considera o salário mínimo vigente no ano de 2023, conforme dispõe a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

OBS: A parte concedente não concederá os reeducandos para prestarem serviços a parte proponente.

13 - ORÇAMENTO ANALÍTICO

PROJETO: Aproveitamento de mão de obra de reeducandos, em atividades desenvolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL.

A Classificação Orçamentária da Despesa se encontra consignada em: Unidade Gestora 01; Fonte de Recursos 150000000; Programa de Trabalho 04.001.04.122.0002.2.013 e Elemento 3.3.50.41.00.00 e, conforme Declaração de Adequação Financeira (Id. 0036003570). A classificação orçamentária da despesa, o número e data da nota de empenho também deverão constar em futuros termos aditivos ou apostilas, indicando-se os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida, em exercício futuro.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (BOLSA)	VALOR UNITÁRIO DO PREÇO PÚBLICO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL (SEM PREÇO PÚBLICO)	VAL (CO
1.0	Aproveitamento de mão de obra de reeducandos do regime semiaberto em atividades desenvolvidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	20 (vinte) Serviços gerais, manutenção e reforma.	R\$ 976,50 (novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) 75% do salário mínimo vigente.	A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL irá repassar O "quantum" de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente por cada reeducando inserido nos postos de trabalho, que será destinado para administração do FUPEN, conforme dispõe a Portaria Nº 02/GAB/SEJUS, 14 de agosto de 2017. (171. DOE N. 154/2017) VALOR UNITÁRIO DO PREÇO PÚBLICO: R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos). VALOR BRUTO UNITÁRIO (BOLSA + PREÇO PÚBLICO) R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais)	R\$ 19.530,00	
TOTAL PELO PERÍODO (12 MESES)				R\$ 78.120,00	R\$ 234.360,00	
TOTAL PELO PERÍODO DE 12 MESES						

PLANO DE TRABALHO

14 - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Convênio

Regime SEMIABERTO

METRA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Execução de Serviços	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)
METRA	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Execução de Serviços	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 26.040,00 (salário + preço público)	R\$ 51.327,20 (salário + preço público)

Pode deferimento. Na qualidade de representante legal do concedente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL que "não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

15 - APROVADO PELO CONCEDENTE:

Aprovado:

Concedente:

Procurador

FABRÍCIA SANTOS RANGEL
Presidente do Fundo Penitenciário - FUPEN

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado da Justiça - SEJUS/RO

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito Municipal de Cacoal

Referência: Caso responda este(a) Plano de Trabalho, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28

SEI nº 0036248760



Governo do Estado de

RONDÔNIA**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Procuradoria Geral do Estado - PGE**TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023, QUE CELEBRA O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO DE RONDÔNIA - FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portador do RG nº 2091742 SSP/DF e no CPF nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob nº 656.497.532-53 e RG sob nº 670446 SSP/RO, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, doravante denominada **conveniente**, neste ato representada pelo respectiva Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, portador do CPF nº 898.452.772-68 e RG sob o nº 110349 - CPTPS RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 30727/2023/SEJUS-FUPEN (id. 0043170549) e no Ofício n. 495/2023-PMC/GAB (id. 0042912576), bem como o Parecer nº 150/2023/PGE-SEJUS (id. 0043207157) desta PGE-SEJUS favorável à ampliação da quantidade de vagas previstas inicialmente no presente Termo de Convênio, e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A Cláusula Segunda do **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME SEMIABERTO Serviços Gerais	40
TOTAL	40

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio entre as partes, naquilo que não conflite com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo, Presidente**, em 06/11/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 06/11/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0043207174** e o código CRC **5DFC396B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28

SEI nº 0043207174



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023, QUE CELEBRA O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO DE RONDÔNIA - FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portador do RG nº 2091742 SSP/DF e no CPF nº 710.160.401-30, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUPEN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2.986, Complexo Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo II, 4º Andar, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF sob nº 656.497.532-53 e RG sob nº 670446 SSP/RO, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, doravante denominada **convenente**, neste ato representada pelo respectiva Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, portador do CPF nº 898.452.772-68 e RG sob o nº 110349 - CPTPS RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 30727/2023/SEJUS-FUPEN (id. 0043170549) e no Ofício n. 495/2023-PMC/GAB (id. 0042912576), bem como o Parecer nº 150/2023/PGE-SEJUS (id. 0043207157) desta PGE-SEJUS favorável à ampliação da quantidade de vagas previstas inicialmente no presente Termo de Convênio, e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A Cláusula Segunda do **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTID
REGIME SEMIABERTO Serviços Gerais	40
TOTAL	40

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio entre as partes, naquilo que não conflite com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo, Presidente**, em 06/11/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 06/11/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0043207174** e o código CRC **5DFC396B**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28

SEI nº 0043207174



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portador do RG nº ***** e no CPF nº *****, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: O FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Administrativo Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº ***** e no CPF/MF sob nº *****, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, neste ato representada pelo respectivo Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, portador do CPF nº ***** e RG sob o nº *****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 36210/2023/SEJUS-FUPEN de id. 0044607879 e no Ofício n. 587/2023-PMC/GAB (id. 0044449637), bem como o Parecer nº 199/2023/PGE-SEJUS (id. 0044640826) desta PGE-SEJUS favorável ao aditamento do Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - A Cláusula Segunda do CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME ABERTO E SEMIABERTO Serviços Gerais	100
Total	100

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 21/12/2023, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo, Presidente**, em 21/12/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044642364** e o código CRC **2C13A6E8**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Processo Administrativo: 0033.005538/2023-28

Ref: Errata ao 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 (0044642364).

Considerando a necessidade da Administração em retificar o texto lançado no 2º Termo Aditivo de id. 0044642364, o qual ampliou a quantidade de vagas estimadas no **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** (id. 0037446323), em atenção à solicitação da Conveniente no Despacho de id. 0044790216 e o que mais constar nos autos do Processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, retifica-se o mencionado Termo Aditivo nos seguintes termos:

Onde se lê:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME ABERTO E SEMIABERTO Serviços Gerais	100
Total	100

Leia-se:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1. A quantidade estimada de reeducandos bolsistas que atuarão nas Unidades/dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL** poderá ser ajustada a qualquer tempo, por meio de **TERMO ADITIVO**, de acordo com o interesse das partes, com base na análise custo-benefício, no qual fará a respectiva comunicação ao **FUPEN**, conforme quadro a seguir:

ATIVIDADE	QUANTIDADE
REGIME FECHADO E SEMIABERTO Serviços Gerais	100
Total	100

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do convênio, fica corrigida a redação do 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023, da forma acima mencionada.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2023.

VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Procurador-Diretor da PGE-SEJUS



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida**, **Chefe de Unidade**, em 29/12/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0044817497** e o código CRC **DF688D6F**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28

SEI nº 0044817497



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portador do RG nº ***** e no CPF nº *****, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: O FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Administrativo Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº ***** e no CPF/MF sob nº *****, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, neste ato representada pelo respectivo Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, portador do CPF nº ***** e RG sob o nº *****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 8401/2024/SEJUS-FUPEN de id. 0046998662 e no Ofício nº 120/2024-PMC/GAB (id. 0046869143), bem como o Parecer nº 61/2024/PGE-SEJUS (id. 0047049205) desta PGE-SEJUS favorável ao aditamento do Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação da vigência do CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/04/2024.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo, Presidente**, em 21/03/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 28/03/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida, Chefe de Unidade**, em 01/04/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047050573** e o código CRC **D2401CC1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL – FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, inscrita no CNPJ/MF nº 07.172.665/0001-21, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. **MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO**, portador do RG nº ***** e no CPF nº *****, com domicílio profissional na sede da Secretaria, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada na Constituição do Estado de Rondônia.

INTERVENIENTE: O FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.837.081/0001-56, com sede na Av. Farquar, nº 2986, Complexo Administrativo Rio Madeira, Edifício Curvo II – Rio Cautário, 4º andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. **MEIRE OLIVEIRA DE ARAÚJO**, portadora do RG nº ***** e no CPF/MF sob nº *****, com domicílio profissional na respectiva sede, designado pela Portaria nº 3314/2023 (id 0041182130).

CONVENIENTE: O MUNICÍPIO DE CACOAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.092.714/0001-28, com sede à Rua Anísio Serrão, 2100 - Centro, Cacoal - RO, CEP 76.963-852, neste ato representada pelo respectivo Prefeito Municipal, o Sr. **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, portador do CPF nº ***** e RG sob o nº *****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (id. 0036003627).

Considerando as solicitações contidas no Ofício nº 8186/2025/SEJUS-FUPEN de id. 0058147118 e no Ofício n. 72/2025-PMC/GAB (id.0057511423), expedido pela conveniente, bem como o Parecer nº 27/2025/PGE-SEJUS (id. 0058481794) desta PGE-SEJUS favorável ao aditamento do Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323), e o que mais consta no processo administrativo nº 0033.005538/2023-28, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

Cláusula Primeira - Fica autorizada a prorrogação da vigência do **CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** por mais 12 (doze) meses, a contar de 18/04/2025.

Cláusula Segunda - As atividades deverão ser desenvolvidas de segunda-feira a sábado, de acordo com a necessidade e funcionamento das unidades responsáveis, podendo ser os horários diários de: 06 (seis)

horas corridas; 08 (oito) horas, respeitando 02 (duas) horas de almoço e/ou 07 (sete) horas, respeitando 01 (uma) hora de almoço, em todos os casos, respeitando o limite máximo de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadas naquilo que não conflitar com as disposições aqui inseridas.

Para firmeza e como prova do acordo, é digitado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias, para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo do qual este faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito**, **Secretário(a)**, em 21/03/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA**, **Usuário Externo**, em 24/03/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meire Oliveira de Araujo**, **Presidente**, em 25/03/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058483997** e o código CRC **B13C7294**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28

SEI nº 0058483997



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ERRATA

Processo Administrativo: 0033.005538/2023-28

Ref: **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** (id. 0058483997).

Considerando as informações acostadas no Ofício nº 9840/2025/SEJUS-FUPEN (id. 0058548273) e demais documentos apontados no Processo SEI n. 0033.005538/2023-28, no qual comprovam a ocorrência de erro material em relação à numeração do **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** (id. 0058483997), retifica-se o presente nos seguintes termos:

Onde se lê:

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323),
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO
ESTADUAL – FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Leia-se:

4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023 (id. 0037446323),
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO PENITENCIÁRIO
ESTADUAL – FUPEN, E O MUNICÍPIO DE CACOAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração
objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a numeração do **TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023** (id. 0058483997), acima referido, da forma mencionada.

Porto Velho, data e hora do sistema

VAGNO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Procurador/Diretor da PGE-SEJUS



Documento assinado eletronicamente por **Vagno Oliveira de Almeida**, **Chefe de Unidade**, em
25/03/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§
1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058572210** e o código CRC **328752CA**.

Referência: Caso responda este(a) Errata, indicar expressamente o Processo nº 0033.005538/2023-28

SEI nº 0058572210



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023
PROCESSO ELETRÔNICO: 893/2018
CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA/SEJUS
INTERVENIENTE: FUNDO PENITENCIÁRIO
ESTADUAL - FUPEN
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAD
CNPJ: 04.092.714/0001-28
OBJETO: Prorrogação da vigência do CONVÊNIO
Nº 099/SEJUS/PGE/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar
de 18/04/2025.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em
vigor as cláusulas e condições anteriormente
pactuadas naquilo que não conflitar com as
disposições inseridas.

Cacoal/RO, 28 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023
PROCESSO ELETRÔNICO: 893/2018
CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA/SEJUS
INTERVENIENTE: FUNDO PENITENCIÁRIO
ESTADUAL - FUPEN
CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAD
CNPJ: 04.092.714/0001-28
OBJETO: Prorrogação da vigência do CONVÊNIO
Nº 099/SEJUS/PGE/2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar
de 18/04/2025.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em
vigor as cláusulas e condições anteriormente
pactuadas naquilo que não conflitar com as
disposições inseridas.

Cacoal/RO, 28 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor (a) de comunicação
certifico que o presente documento
foi publicado no mural desta
prefeitura em:
Cacoal, 28/03/2025
Ass: _____

Samara Duarte
Assessoria de Comunicação
Decreto N. 8.072/PLAC/2021



Cacoal, Rondônia, Diário Oficial do Município de Cacoal/RO, 31/03/2025

dioc.cacoal.ro.gov.br

www.cacoal.ro.gov.br

[@prefeituradecacoal](https://www.instagram.com/prefeituradecacoal)



DIOC- DIÁRIO OFICIAL DE CACOAL
Prefeitura Municipal de Cacoal
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município

CADERNO I - EXECUTIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL - AMEC

PORTARIA Nº 018/AMEC/2025

O DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC, no uso de suas atribuições legais;

Referente ao memorando circular Nº05/ARQUIVO MORTO/SEMAD/2025

RESOLVE:

Art.1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão De Organização de Arquivo Morto,

tendo a presente Comissão prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua publicação para organização dos arquivos mortos.

Presidente: Rosinei Maria De Souza Cavallieri

Membro: Allana da Silva Pereira

Membro: Helena Pereira Dos Santos Souza

Suplente: Dionatan Cardoso Dos Santos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de março de 2025.

Romeu Rodrigues Moreira

Diretor Geral/AMEC

Decreto nº 10.210/PMC/2025 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/SEJUS/PGE/2023

PROCESSO ELETRÔNICO:893/2018

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA/SEJUS

INTERVENIENTE: FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL - FUPEN

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMAD

CNPJ: 04.092.714/0001-28

OBJETO: Prorrogação da vigência do CONVÊNIO Nº099/SEJUS/PGE/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18/04/2025.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e em vigor as cláusulas e condições anteriormente pactuadasnaquilo que não conflitar com as disposições inseridas.

Cacoal/RO, 28 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA



PROCESSO: 3199/2026

ASSUNTO: Alteração da Lei Municipal nº 3.825/2017 – Majoração de Indenização

PARA: Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN

DESPACHO

Em atenção ao despacho exarado por essa Coordenadoria, no qual se requer, dentre outros pontos, informações acerca do número de agentes, dias custeados, alimentação de reeducandos e dotações orçamentárias, esclarecemos o que segue:

1. Número de agentes atendidos:

Foi juntado aos autos, sob a ordem nº 1015449, o Termo de Convênio nº 099/SEJUS/PGE/2023, celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça, bem como seus respectivos aditivos, o qual autoriza a utilização de até 100 (cem) reeducandos, abrangendo reeducandos dos regimes fechado e semiaberto.

Importa esclarecer que não se trata de 100 reeducandos do regime fechado mais 100 do regime semiaberto. Os agentes honoríficos (policiais penais) acompanham exclusivamente os reeducandos do regime fechado, enquanto os do regime semiaberto não necessitam de escolta ou acompanhamento.

Desde a inclusão dos reeducandos do regime fechado no convênio, esta Secretaria vem adotando, por critério de responsabilidade orçamentária, o limite operacional de 20 (vinte) reeducandos do regime fechado por dia, o que demanda o acompanhamento de 4 (quatro) agentes honoríficos/dia (proporção de 2 agentes para cada 10 reeducandos).

Dessa forma, não há ampliação do quantitativo de agentes, apenas atualização do valor unitário da indenização, permanecendo estável o limite operacional adotado por esta Secretaria. Ademais, não há o que se questionar quanto à quantidade máxima prevista no convênio, pois o total de 100 reeducandos inclui aqueles do regime semiaberto, que não exigem acompanhamento de agentes.





2. Dias a serem custeados mensalmente

Conforme já indicado no Despacho para Impacto Orçamentário-Financeiro, juntado sob a ordem nº 1012230, a quantidade média de dias úteis trabalhados por mês é de 22 dias. Essa premissa foi utilizada para o cálculo do impacto anual da majoração da indenização, garantindo compatibilidade com a dotação orçamentária prevista.

3. Número de reeducandos a serem atendidos com fornecimento de alimentação

Em atenção ao pleito constante no Memorando nº 41/2026-SEJUS-DIRCDCAC, juntado sob a ordem nº 1008538, informamos que não será possível atender a solicitação de fornecimento de alimentação (marmitas) aos reeducandos. O projeto continuará operando conforme o procedimento atual, no qual os reeducandos retornam à Casa de Detenção na hora do almoço para se alimentarem, permanecendo a responsabilidade da instituição.

4. Programa de Trabalho e dotações orçamentárias

O custeio das indenizações será suportado pela seguinte dotação:

- **Ação Programática:** 04.001.04.122.0002.2.013 – Gestão Administrativa – SEMAD
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.95.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Confirma-se que a dotação é suficiente para o pagamento das indenizações previstas, não abrangendo despesas com alimentação, uma vez que as marmitas não serão fornecidas pelo Município.

Diante do exposto, a SEMAD apresenta as informações solicitadas, confirmando a operacionalização do Projeto “Resgatando a Liberdade” dentro dos limites orçamentários e legais, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cacoal/RO, 03 de março de 2026





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04.092.714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(assinado eletronicamente)

ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS

Secretária Municipal de Administração

Decreto N° 8.700/PMC/2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: 9de36955-a7a8-43c5-9793-d4533b3d9ddd - Página 3/3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Estado de Rondônia

Exercício: 2026

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a dezembro

<u>Red.</u>	<u>Cod. Despesa</u>	<u>Fonte</u>	<u>Descrição</u>	<u>Desp. Orçada</u>	<u>Desp. Atualizada</u>	<u>Reservado</u>	<u>Solicitado</u>	<u>Pré Empenho</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>V.Pago</u>	<u>a Solicitar</u>	<u>a Pagar</u>	<u>a Empenhar</u>
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL														
04.001.04.122.0002.2.013. - GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD														
O 17	3.3.90.95.00.00	15000000	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	335.000,00	335.000,00	0,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	294.000,00	0,00	294.000,00
Total Projeto Atividade				335.000,00	335.000,00	0,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	294.000,00	0,00	294.000,00
Total Entidade				335.000,00	335.000,00	0,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	294.000,00	0,00	294.000,00
Total Geral				335.000,00	335.000,00	0,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	41.000,00	294.000,00	0,00	294.000,00



PROCESSO: **3199/2026**
DATA: **03/03/2026**
DE: **SEMPLAN – Coordenadoria de Gestão Orçamentária**
PARA: **Procuradoria Geral do Município - PGM**
ASSUNTO: **Parecer Técnico-Orçamentário. Alteração da Lei Municipal nº 3.825/PMC/2017**

DESPACHO

Encaminham-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM, em atendimento às diligências anteriormente apontadas, com a devida consolidação das informações técnicas e orçamentárias pertinentes.

Trata-se de solicitação de alteração da Lei Municipal nº 3.825/PMC/2017, formalizada por meio do Memorando nº 075/SEMAD/2026, originado a partir de pleito da Direção da Casa de Detenção de Cacoal, consubstanciado no Memorando nº 41/2026/SEJUS-DIRCDCAC.

A proposta contempla duas alterações nas regras do Convênio e do Projeto de Ressocialização “Resgatando a Liberdade”:

1. a majoração do valor da indenização (diária) paga aos agentes honoríficos (policiais penais responsáveis pela escolta dos reeducandos), de R\$ 250,00 para R\$ 350,00;
2. a inclusão do fornecimento de alimentação (marmitas) aos reeducandos em trabalho de campo.

Os autos retornaram para análise sob a ótica da legalidade orçamentária e financeira.

Conforme já esclarecido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (ID. 1016044), e considerando os parâmetros operacionais atualmente adotados no âmbito do projeto, o custeio da indenização observará os seguintes critérios:

Quantitativo de agentes:

Permanece inalterado o limite operacional de 04 (quatro) agentes honoríficos por dia, respeitando-se a proporção legal de 02 (dois) agentes para cada 10 (dez) reeducandos do regime fechado, mantido o limite máximo de 20 (vinte) reeducandos por dia.

Ressalta-se que não haverá ampliação da demanda, tratando-se exclusivamente da atualização do valor unitário da indenização.

Dias custeados mensalmente

Adota-se como base a média de 22 (vinte e dois) dias úteis mensais, conforme prática administrativa já consolidada e utilizada para estimativas de impacto.





Valor da indenização

Valor diário proposto: R\$ 350,00 por agente.

Demonstrativo de cálculo

Cálculo mensal:

04 gentes por dia

05 22 dias por mês

06 R\$ 350,00 por agente/dia

$4 \times 22 \times 350 = \text{R\$ } 30.800,00$ por mês.

Cálculo anual (março a dezembro/2026 – 9 meses):

$\text{R\$ } 30.800,00 \times 9 \text{ meses} = \text{R\$ } 277.200,00$ (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

Assim, o impacto estimado para o exercício de 2026, considerando a vigência a partir de março, perfaz o montante de R\$ 277.200,00 (duzentos e setenta e sete mil e duzentos reais).

Reitera-se que não há aumento do número de agentes nem expansão do projeto, apenas a majoração do valor unitário da indenização.

Da impossibilidade de ampliação da demanda

A dotação orçamentária vigente comporta o custeio nos termos acima demonstrados (ID. 1016818).

O orçamento inicial previsto para o elemento de despesa é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). As despesas executadas nos meses de janeiro e fevereiro totalizam R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), restando o montante de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais) para o período de março a dezembro de 2026.

A diferença em relação ao valor estimado (R\$ 277.200,00) é mínima e poderá ser absorvida por ajustes operacionais, considerando o início da vigência do novo valor, eventuais dias não trabalhados e feriados ao longo do exercício.

Ressalta-se, contudo, que eventual ampliação do número de agentes, aumento de dias custeados ou qualquer expansão do projeto caracterizará aumento de despesa continuada, devendo obrigatoriamente constar na LDO e na LOA do exercício de 2027, não sendo possível o aumento do número de agentes no exercício de 2026.





Da alimentação dos reeducandos

Informa-se que não será concedido o fornecimento de alimentação (marmitas) aos reeducandos, permanecendo o procedimento atual, no qual estes retornam à unidade prisional para realização das refeições, conforme informado pela SEMAD.

Caso haja interesse futuro da gestão na inclusão dessa despesa, esta deverá ser previamente planejada, com previsão específica na LDO e na LOA do exercício subsequente, acompanhada da respectiva estimativa de impacto financeiro e definição da fonte de custeio.

Diante do exposto, entendendo-se sanadas as pendências técnicas e orçamentárias apontadas, encaminham-se os autos à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer jurídico.

Esclarece-se, ainda, que a referida despesa não impacta o índice de despesa com pessoal, tratando-se exclusivamente de verificação de disponibilidade orçamentária para sua execução. Destaca-se que a gestão orçamentária da unidade é de responsabilidade do respectivo ordenador de despesa.

Certos de podermos contar com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
JOSE LUCAS BORGHI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 11.013/PMC/2026

[Assinado Eletronicamente]
ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA
Coordenadoria de Gestão Orçamentária
Portaria nº. 031/PMC/2022



PROCESSO Nº: 3199/2026

ASSUNTO: MINUTA DE LEI.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMPLAN – COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de Projeto de Lei visando a “(...) 1.a majoração do valor da indenização (diária) paga aos agentes honoríficos (policiais penais responsáveis pela escolta dos reeducandos), de R\$ 250,00 para R\$ 350,00, e, 2.a inclusão do fornecimento de alimentação (marmitas) aos reeducandos em trabalho de campo”, instituindo o “auxílio fardamento” e criando cargos comissionados.

Consta dos autos:

●	Termo de Abertura de Processo - ID 1008520;
●	Anuência do prefeito – ID 1009064;
●	Estudo de impacto orçamentário - ID 1012230;

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Pois bem: a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, II, “c”, regulamenta a iniciativa de tais leis, *in verbis*:



Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

(...)

II -Disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração direta e indireta;

Por sua vez, o Art. 44, VI, “c)” da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 44- Compete, privativamente, ao prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, em especial sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador Signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre o a majoração de valores de projetos relacionados a serviços públicos, parcerias e convênios.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 04 de março de 2026.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/RO 787

Richer de Souza Della Torre
Assessor Jurídico
OAB/RO 12.690

